



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385. sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴⁴⁷...../2019

Altera o anexo I da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a “Escolaridade” do Cargo de Assistente em Saúde, Padrão 08.

Art. 1º - O anexo I da Lei 3672 de dezembro de 2015, onde consta a Escolaridade para exercer o Cargo de Assistente em Saúde Padrão 08, será alterada para a seguinte redação:

Onde se lê: Escolaridade: Curso específico pós-médio na área de saúde (Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Análises Clínicas), **com registro no devido conselho da Classe.**

Leia-se: Escolaridade: Curso específico pós-médio na área de saúde (Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Análises Clínicas), **com diploma com certificação reconhecida pelo MEC.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.143.002/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

X

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa Altera o anexo I da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a Escolaridade do Cargo de Assistente em Saúde, Padrão 08.

A presente alteração do anexo I se faz necessário diante da solicitação dos servidores do Município do Cargo de Assistente em Saúde (anexo) e Parecer Jurídico nº 123/2017, que permitiu a alteração do anexo I da Lei nº 3672/2015 da Escolaridade do Cargo de Assistente em Saúde para substituir a exigência do registro profissional no Conselho de Classe para a exigência de diploma reconhecido pelo MEC em anexo.

Tendo em vista, que na comparação das atribuições inerentes a tais profissões com o cargo exercido, podemos perceber que nada interfere a habilitação no Conselho de Classe de cada um com a função que desempenham, visto que no Município exercem funções meramente administrativas, motivo pelo qual não precisaria ser exigido o registro no devido Conselho, bastando, para tanto, o diploma reconhecido pelo MEC.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 02 de agosto de 2019.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal